ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.927, DE 06 DE JULHO DE 1.992

Autoriza a prorrogação dos prazos das bonificações para pagamento de dívida ativa.-

GLENIO LEMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder prorrogação de até 60 (sessenta dias dos prazos estabelecidos às bonificações constantes das Leis Municipais nºs 2.909, de 22/05/92 (dívida ativa-IPTU); 2.916, de 03/06/92 (dívida ativa-ISSQN) e 2.917, de 03.06.92 (dívida ativa-Taxas de Água e Esgotos-DAE).-

Art. 2º - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 06 de julho de 1.992

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

GLENIO LEMOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SYLVIO CADEMARTORI NETO
Secretário M.de Administração

Scanned by CamScanner